

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO
À DISTÂNCIA – GERAL

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
CRÉDITO ESPECIAL – CARTÕES VISA E MASTERCARD

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco Comercial Português, S.A.
1.2. Endereço	Praça D. João I, 28 4000 - 295 Porto Apartado: Millennium bcp - Apartado 4194 - 1503-802 Lisboa
1.3. Contactos	Telefone: 707 50 24 24, atendimento personalizado 24 horas. Endereço Internet: www.millenniumbcp.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	N/A
2.2. Endereço de correspondência	
2.3. Contactos	
3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	N/A
3.2. Endereço	
3.3. Contactos	
3.4. Tipo de intermediário	
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	Cons. Reg. Com. do Porto.
4.2. Número de registo	501 525 882
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal.
5. Data da FIN	
Versão de 01 de janeiro de 2019 (revoga a versão de 02 de abril de 2018)	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito			
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito - Crédito Especial.		
1.2. Categoria	Linha de Crédito		
2. Montante total do crédito			
Valor a fixar pelo Banco Comercial Português S.A. tendo em atenção o perfil financeiro do Titular e as suas preferências. Possíveis valores do limite máximo de utilização (a título meramente exemplificativo):			
250 €	500 €	1.000 €	1.500 €
3. Condições de utilização			
As transações a crédito efetuadas com o cartão de crédito de valor igual ou superior ao valor mínimo definido para uma transação de Crédito Especial, serão automaticamente encaminhadas para esta modalidade de Crédito Especial, até ao limite Total de Crédito.			
O Titular pode também transferir para o Crédito Especial parcelas do total de saldo utilizado em transações a crédito, desde que em valor igual ou superior 150 €, e desde que o saldo utilizado remanescente na conta cartão,			

após a transferência de saldo para Crédito Especial, não seja inferior ao mínimo a pagar no pagamento seguinte. O titular pode selecionar o prazo de pagamento dentro das opções disponíveis para o valor transferido.

Após a realização da transação, e até à data de emissão do extrato, o Titular pode efetuar alterações ao prazo de pagamento dessa transação, desde que respeite os prazos definidos para o respetivo valor.

Até à emissão do extrato da conta cartão que inclua a transação de crédito especial efetuada com o cartão, salvo nos casos em que a mesma seja efetuada no próprio dia de fecho do extrato, o Titular poderá optar por transferir a transação para o limite de crédito do cartão, sendo o pagamento devido à data de vencimento acordada no contrato de utilização do cartão de crédito.

O número de transações de Crédito Especial contabilizadas não pode em cada momento ser superior a 20.

4. Duração do contrato (meses)

Contrato de duração indeterminada.

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso	Normal.
5.2. Regime de prestações	Prestações mensais constantes e sucessivas de capital e juros.
5.3. Montante da prestação	Em função do montante e número de prestações escolhidas.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	Número de Prestações igual ao prazo escolhido (número de meses: 3, 6, 12, 24, 36). Mensal. Lançamento a débito na Conta Cartão do Titular.
5.5. Periodicidade da prestação	N/A
5.6. Imputação (se aplicável)	

6. Contrato coligado (se aplicável)

6.1. Bem ou serviço	N/A
6.2. Preço a pronto	

7. Garantias

Não se exige garantia por parte de terceiros, no âmbito do contrato de crédito, para assegurar o reembolso do montante total do crédito utilizado ao abrigo do contrato.

8. Reembolso antecipado

8.1. Comissão de reembolso antecipado	- 0,50% (Incide Imposto do Selo à taxa de 4% - TGIS art.º 17.3.4) do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for superior a 1 ano. - 0,25% (Incide Imposto do Selo à taxa de 4% - TGIS art.º 17.3.4) do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for inferior ou igual a 1 ano.
8.2. Condições de exercício	O Titular pode em qualquer momento após o pagamento das prestações do mês e a data de fecho de extrato, efetuar liquidações antecipadas, parciais ou totais, de uma compra de crédito especial. Caso o Titular pretenda efetuar uma amortização de crédito especial entre a data de fecho de extrato e a data do pagamento do mês, poderá fazê-lo, após efetuar o pagamento pontual do valor total das prestações indicado no extrato.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)

1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	Taxa Fixa: 8,500%
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa

1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	N/A
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	8,500%
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	N/A
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	N/A
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou quando o entenda conveniente. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	N/A
1.4.1. Identificação do indexante	
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	
1.4.3. <i>Spread</i>	
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	
As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.	
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
TAEG de 14,4% e TAN de 8,500% para um limite de crédito de 1.500 € pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	Para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 107,82€.
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	N/A
3.2.2. Comissões de processamento de	N/A

prestações (se aplicável)	
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	N/A
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	N/A
3.2.5. Impostos (se aplicável)	A efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, aplicado no momento da utilização, em conformidade com a legislação atualmente em vigor: - Prazo inferior a um ano - Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.1; - Prazo igual a um ano ou superior (até cinco anos) - Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.2. Imposto do Selo s/Juros à taxa de 4% (TGIS art.º 17.3.1)
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	N/A
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	N/A
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	N/A
(ii) Custos com meios de pagamento	Comissões sobre adiantamentos, levantamentos e Operações de Pagamento(1): Comissões sobre adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão respetivamente no EEE e no Resto do Mundo: No EEE: - Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno - 4€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%; - Em outras moedas - 4€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%; No resto do mundo: - Qualquer moeda: 4€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%; Comissões sobre adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada realizados através do Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou do serviço Mobile do Banco: 4€ + 4% sobre o montante do adiantamento a crédito a transferir para a Conta à Ordem Associada, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%; Transferência de saldo credor da Conta Cartão para a conta à ordem: 3,75%+2,00€, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%; Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços: - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível no EEE). - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%, a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%;

(iii) Outros custos

(...)

(iv) Condições de alteração dos custos

- Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%., a que acresce Imposto do Selo à taxa legal de 4%

ISF (3%) - International Servicing Fee – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno. Esta taxa incide sobre o contravalor em Euros apurado por aplicação das taxas de câmbio do Mercado por Grosso, acrescidas do spread de 1,25%.

Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis 0,50€, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%, não aplicável a cartão digital.

Comissão sobre operações de Pagamento Quasi-Cash: 4€ + 0,5%, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%. Aplicável sobre cada transação realizada em estabelecimentos comerciais de:

- a) Apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo
- b) Ordens de transferência em numerário
- c) Compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques), carregamento de cartões pré-pagos

(1) Ao montante de cada adiantamento, levantamento e operação de pagamento são aplicadas as comissões respetivamente indicadas supra e o Imposto do Selo.

Correção de Pagamento de Cartão de Crédito: 20,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Substituição do cartão de Crédito por iniciativa do Titular: 20,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Taxa de produção urgente: 40,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Encargo por Limite de Crédito Excedido: 20,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Encargo por Reversão da Ordem de Pagamento: 5,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Segundas vias de Extrato: 10,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Cópias de faturas nacionais e internacionais: 15,00 €, acrescendo IVA à taxa legal em vigor.

Desvio de Código Secreto ou Cartão para a Sucursal: 10,00 €, acrescendo IVA à taxa legal em vigor.

Serviço de Desvio de Código Secreto ou Cartão para Grande Lisboa: € 40,00, acrescendo IVA à taxa legal em vigor.

Emissão de Novo Código Secreto: 12,00 €, acrescendo Imposto do Selo à taxa legal de 4%.

Recuperação de valores em dívida: 12,00 € (acresce Imposto do Selo de 4%) para prestações em dívida inferiores a 300 €. Para prestações iguais ou superiores a 300 €: comissão de 4 % (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150 €.

O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou quando o entenda conveniente. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou

	<p>outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas.</p> <p>As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.</p>
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
<p>4.1. Seguros exigidos</p> <p>4.1.1. Coberturas mínimas exigidas:</p> <p>4.1.2. Descrição</p> <p>(i) Designação do produto</p> <p>(ii) Periodicidade de pagamento</p> <p>(iii) Prémio de seguro previsível</p> <p>(iv) Outros custos do seguro</p> <p>4.2. Outros contratos exigidos</p>	N/A
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
1.607,82€, para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.	
6. Custos notariais (se aplicável)	
N/A	
7. Custos por falta de pagamento	
<p>7.1. Taxa de juro de mora</p> <p>7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora</p> <p>7.3. Outros encargos (se aplicável)</p> <p>7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)</p>	<p>Taxa de juro em vigor na Conta-Cartão do Titular acrescida de 3 pontos percentuais.</p> <p>Verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo obrigatório, o Banco poderá exigir, até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de três pontos percentuais, e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação.</p> <p>Recuperação de valores em dívida: 11,54€ (Incidirá Imposto do Selo à taxa de 4% - TGIS art.º 17.3.4) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (Incidirá Imposto do Selo à taxa de 4% - TGIS art.º 17.3.4) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.</p> <p>Bloqueio das funcionalidades do Cartão ou Resolução do Contrato; Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme a legislação em vigor.</p>

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edif. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo), no prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato. O Titular tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de

vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do cartão.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Lei aplicável

4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato

Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho e Decreto-Lei 317/2009 de 30 de outubro.

4.2. Lei aplicável ao contrato

Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho e Decreto-Lei 317/2009 de 30 de Outubro.

4.3. Foro competente

Lisboa, Porto e do domicílio do Cliente em Portugal.

5. Resolução de litígios (se aplicável)

Provedoria do Cliente
Rua Augusta, nº 84 - 1º
1100-053 Lisboa

E-mail: provedoria.cliente@millenniumbcp.pt

Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

6. Idioma (se aplicável)

Português.

7. Prazo das condições da FIN

1 mês a partir da apresentação da Proposta de Adesão ao consumidor pela Instituição de Crédito.